ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 003/2025, de 13 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 08/05/2025;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a **Lei nº. 3.521/2025** oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 003/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira/PA

LEI MUNICIPAL N°. 3.521 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a implementação do atendimento odontológico sob sedação em ambiente hospitalar no município de Altamira/PA. Para Pessoas com Necessidades Especiais, Pessoas com Deficiência (PcD) e Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei visa garantir o direito à saúde bucal das pessoas com necessidades especiais, PcD e TEA impossibilitadas de receber cuidados na atenção primária de saúde, através do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), em razão de suas condições físicas, mentais ou psicológicas mais complexas, que geram a impossibilidade de manejo comportamental, exigindo a assistência em âmbito hospitalar sob sedação ou anestesia geral.

Art. 2º Os atendimentos mencionados nesta lei, empreendidos no âmbito do município de Altamira, poderão contar com a estrutura física do Hospital Geral Municipal (HGA). Além de equipamentos e recursos humanos que garantam a segurança e o respeito à dignidade do público em questão.

Art. 3º Deverão ser consideradas pessoas com necessidades especiais todo usuário que apresente uma ou mais limitações, de ordem mental, física, sensorial ou emocional, permanente ou transitória, que os impeçam de serem submetidos ao protocolo odontológico convencional, independentemente da idade.

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Art. 4º Fica determinado que os usuários serão acolhidos, eleitos e priorizados pelo Centro Especializado Odontológico (CEO), conforme classificação do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento do paciente.

Art. 5º Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para que o Hospital Geral de Altamira (HGA) se ajuste adequadamente para a realização dos atendimentos, bem como que o Poder Executivo possa regulamentá-la.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250